

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 3.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 35, do Anexo I ao Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O [Anexo à Portaria SRH/MP nº 1.100, de 6 de julho de 2006](#), publicada no DOU de 10 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20 horas	<a href="#">Lei nº 9.436/97, art. 1º</a>
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	<a href="#">Lei nº 9.436/97, art. 1º</a>
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	<a href="#">Lei nº 9.436/97, art. 1º</a>
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máximo de 30 horas	<a href="#">Lei nº 8.856/94, art. 1º</a>
ODONTÓLOGO Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE	30 horas	<a href="#">Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16</a> <a href="#">Dec. Lei nº 2.140/84, art. 6º</a>
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	<a href="#">Lei nº 3.857/60</a>
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	<a href="#">Lei nº 3.857/60</a>
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	<a href="#">Lei nº 3.857/60</a> , observados os arts. 41 a 48
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	<a href="#">Lei nº 7.394/85, art. 14</a>
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	<a href="#">Dec. - Lei nº 1.445/76, art. 16</a> <a href="#">Lei nº 7.995/90, art. 6º</a>
LABORATORISTA (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	<a href="#">Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16</a> <a href="#">Lei nº 7.995/90, art. 6º</a>
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30 horas	<a href="#">Dec. Lei nº 1.445/76, art. 16</a> <a href="#">Lei nº 7.995/90, art. 6º</a>
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	<a href="#">Lei nº 7.626/87, art. 2º</a>
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	<a href="#">Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. I;</a>

		<a href="#">Decreto nº 84.134/79 art.20, inc. I;</a> <a href="#">Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I</a>
RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	<a href="#">Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II;</a> <a href="#">Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. II;</a> <a href="#">Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I</a>
RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	<a href="#">Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III</a> <a href="#">Decreto nº 84.134/79, art.20, inc. III</a> <a href="#">Lei nº 9.637/98, art. 22, inc. I</a>
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	<a href="#">Lei nº 7.596/87, art.3º</a> <a href="#">Decreto nº 94.664/87, art. 14</a>
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO REVISÃO E REPORTAGEM)	25 horas	<a href="#">Decreto-Lei nº 972/69, art.9º</a>
JORNALISTA	25 horas	<a href="#">Decreto-Lei nº 972/69, art.9º</a>
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	<a href="#">Lei nº 8.662/93, art. 5ºA,</a> acrescido pelo <a href="#">art. 1º</a> da <a href="#">Lei nº 12.317/10</a>

D.O.U., 21/12/2010 - Seção 1